

**CONTRATO N.º 92 /2013**  
**ID N.º 1034**

|   |
|---|
| <b>CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE BENS IMOVEIS</b> |
|---|

Que entre si celebram, o **Município de Nova Esperança do Sudoeste**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º. 95.589.289/0001-32, com sede e foro à Avenida Iguazu, n.º. 750, centro, em Nova Esperança do Sudoeste-PR, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Jair Stange, brasileiro, casado, portador do RG n.º. 5.882.605-7 SSP/PR, inscrito no CPF: 945.222.439-87, residente e domiciliado na Rua Joaquim José Nazário, n.º 1048, Centro, CEP: 85.635-000, em Nova Esperança do Sudoeste-PR, como **VENDEDOR**, e Alan Diefenthaeler - ME, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF-CPF/MF sob n.º 03.707.461/0001-97, com sede na Av. Iguazu, n.º296, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná neste ato representado por Alan Diefenthaeler , brasileiro, portador do RG 7069134158-SSP-RS e CPF n.º815.720.260-49, residente e domiciliado na Av. Iguazu, n.º296, em Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, como **COMPRADOR**, tendo certa e ajustada a compra e venda irrevogável e irreatável de imóvel, objeto da **Concorrência n.º. 002/2013**, conforme abaixo descrito, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que será regido pelas disposições da Lei n.º. 8.666/93, pelo Código Civil, Código do Consumidor, e demais legislação pertinente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Clausula Primeira – Da Fundamentação**

O presente Contrato de Compra e Venda, encontra-se fundamentado no Edital de Concorrência para Alienação n.º. 002/2013, na Lei Federal n.º. 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores e na Lei Municipal n.º. 781/2013 de 17 de Julho de 2013.

**Clausula Segunda – Objeto**

O presente contrato tem por objeto os seguintes bens imóveis de propriedade do Município de Nova Esperança do Sudoeste – PR: **LOTE URBANO N.º. 05 (cinco) DA QUADRA N.º. 19 (dezenove)**, com área de 1.600,00m<sup>2</sup> (um mil e seiscentos metros quadrados), matrícula n.º. 15.489 - CRI de Salto do Lontra, Paraná, com a área construída composta de um barracão industrial de 480,00m<sup>2</sup> (quatrocentos e oitenta metros quadrados, construção em pré-moldado e alvenaria de tijolo à vista, cobertura em fibrocimento amianto, piso cerâmico, abertura externas de ferro e vidro, avaliado em R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais), pela Comissão Especial de Avaliação, designada pela Portaria n.º. 143/2013.

**Clausula Terceira – Do Valor**

**I** – O valor do presente contrato e de 288.168,00 (duzentos e oitenta e oito mil cento e sessenta e oito reais) a ser pago da seguinte forma abaixo.

**Clausula Quarta – Do Pagamento**

**I** – No momento da assinatura da Ata, foi efetuado depósito do valor de 05% (cinco por cento) do valor de avaliação de cada bem, servindo como garantia do adimplemento do valor total da arrematação.

**II – O restante do pagamento poderá ser realizado da seguinte forma:**

**a)** 95 % (noventa e cinco por cento) do valor proposto para aquisição, em moeda corrente do país, através de depósito, mediante guia própria que será fornecida pelo Município, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato.

**III** – Após o cumprimento do estabelecido no item anterior, o bem será imediatamente entregue ao arrematante, o qual se obrigará ao pagamento das demais despesas, como impostos, taxas, e procedimentos de cartórios.

**IV** – A escritura pública definitiva do imóvel alienado será outorgada pela Municipalidade ao adquirente, assim que for pago o valor arrecadado na concorrência, correndo as despesas, custas, emolumentos e tributos por conta do adquirente.

**V** – Em caso de não pagamento por parte do arrematante, do valor total fixado na Concorrência, no prazo estabelecido no contrato, será revogada de pleno direito a aquisição, e o arrematante não poderá reclamar a devolução do valor já pago, ficando este montante nos cofres municipais.

#### **Clausula Quinta – Da Documentação**

**I** – O adquirente ficará responsável pelos tributos que incidam sobre o imóvel a partir da arrematação.

**II** – A escritura pública definitiva do imóvel alienado será outorgada pela Municipalidade ao adquirente, assim que for pago o valor arrecadado na concorrência, correndo as despesas, custas, emolumentos e tributos por conta do adquirente.

**III** – Todos os impostos e taxas, de qualquer natureza, que incidem ou vierem a incidir sobre o imóvel serão de responsabilidade exclusiva do comprador, a partir da emissão do imóvel, mesmo que lançados em nome da vendedora.

#### **Clausula Sexta – Penalidades**

**I** – O proponente que não efetuar o pagamento no prazo estipulado, perderá o direito sobre o referido imóvel e o valor de garantia, podendo ser suspenso de novas concorrências que o Município venha a realizar ou declarado inidôneo nos termos do disposto no art. 87, incisos I a IV da Lei Federal nº.8.666/93 e legislação correlata.

**II** – No caso de arrependimento ou inadimplemento de qualquer das cláusulas deste instrumento particular, por parte do comprador, perderá este a favor do vendedor todas as quantias efetivamente até então pagas por conta do preço desta transação, sem direito de qualquer indenização ou retenção, inclusive por benfeitorias que houver realizado no imóvel, passando a plena propriedade do vendedor.

#### **Clausula Sétima – Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Lontra – PR para dirimir questões relativas ao presente Contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer.

Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em três (3) vias de igual teor e forma.

Nova Esperança do Sudoeste, 18 de Setembro de 2013.

**Município de Nova Esperança do Sudoeste – Vendedor**  
**Jair Stange – Prefeito Municipal**

**Alan Diefenthaeler – ME**  
**Cnpj. 03.707.461/0001-97**  
**Comprador**